



02.02.26 | [Brasil](#)

Justiça decide que antissionismo pode caracterizar antissemitismo



A Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) decidiu que manifestações apresentadas como antissionismo podem, a depender do contexto, configurar antissemitismo, segundo noticiou o site [Pleno.News](#).

O entendimento foi firmado no julgamento de recurso que manteve a negativa de pedido de indenização por dano moral relacionado a publicações em redes sociais.

No processo, uma diplomata, autora da ação, alegava ter sido ofendida ao ser chamada de antissemita em comentários feitos por terceiros e pela ré em seu perfil no Instagram, sustentando que suas manifestações se limitariam a críticas políticas ao Estado de Israel. O pedido foi rejeitado em primeira instância e a decisão foi integralmente mantida em grau recursal, por unanimidade.

Ao analisar o mérito, a Turma Recursal concluiu que as próprias publicações juntadas aos autos extrapolaram o debate político legítimo. No acórdão, os magistrados destacam uma postagem em que a autora afirmou que poderia “haver sionistas lendo e sabemos que sionistas têm limitação cognitiva, leia-se são burros e maus”, linguagem que, segundo o Tribunal, deixa de se dirigir a governos, políticas públicas ou decisões estatais e passa a atingir judeus enquanto coletivo.

A decisão também registrou que, nesse contexto, o uso do termo “antissemita” pela ré não configurou abuso da liberdade de expressão, uma vez que ocorreu no mesmo tom das manifestações previamente realizadas pela autora. Em voto que acompanhou o relator, uma das magistradas afirmou que a recorrente se mostrou “muito à vontade para

ofender todo o povo judeu”, destacando que a reação recebida ocorreu na mesma medida das ofensas anteriormente proferidas.

Outro ponto considerado pelo Tribunal foi a condição da autora como diplomata e servidora pública. Segundo o acórdão, espera-se de agentes públicos postura de sobriedade e imparcialidade em manifestações públicas sobre conflitos históricos que envolvem política, religião e identidades coletivas.

“Esta decisão é um marco para o povo judeu”, afirma Lilia Frankenthal, advogada criminalista que atuou na defesa da ré no processo.

Frankenthal, que é diretora fundadora da Aviva18, organização que atua no combate ao racismo, com ênfase no antissemitismo, também disse esperar que o Supremo Tribunal Federal (STF), para quem a diplomata recorreu, siga a decisão dos dois tribunais inferiores para que se estabeleça de vez um precedente vinculante sobre a matéria, de modo que antissemitas não usem de subterfúgios como antissionismo para manifestar seu ódio aos judeus.



 Voltar

Receba nossas notícias

Nome:

E-mail:

Celular:

Eu autorizo o registro dos meus dados de acordo com a LGPD.

ENVIAR

Ver POLÍTICA DE PRIVACIDADE.

O conteúdo dos textos aqui publicados não necessariamente refletem a opinião da CONIB.



Desenvolvido por CAMEJO Estratégias em Comunicação

